



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 16.945.990/0001-70 - Av. Dr. João de Souza Lima, 731, Centro –
Frei Inocência/MG CEP 35.112-000

LEI Nº 854, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

Altera o *caput* dos artigos 4º e 11 e revoga o § 3º do art. 4º; o parágrafo único do art. 11; o *caput* e parágrafo único do art. 13; acrescenta o inciso III ao Art. 30, revoga o *caput* e o parágrafo único do art. 43; e o art. 44, todos da Lei Municipal nº 816, de 27 de setembro de 2011 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA, PELOS SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O *caput* do art. 4º e Art. 11 da Lei Municipal nº 816, de 27 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Dentro dos limites geográficos do Município de Frei Inocência, somente será permitida a exploração do serviço mencionado na presente Lei às pessoas físicas para as quais tenha sido conferida a permissão pelo órgão competente, através do devido processo licitatório, o qual deverá ser realizado em 18 (dezoito) meses após a publicação da lei que altera este artigo, no máximo.

[...]

Art. 11 – Considera-se permissionário a pessoa física que, após participação em regular processo licitatório, sagrar-se vencedor para explorar o serviço de transporte complementar de passageiros por meio de táxi.

Art. 2º - Ficam revogados o § 3º do art. 4º; o parágrafo único do art. 11; o *caput* e parágrafo único do art. 13; o *caput* e o parágrafo único do art. 43; e o art. 44, todos da Lei Municipal nº 816, de 27 de setembro de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 16.945.990/0001-70 - Av. Dr. João de Souza Lima, 731, Centro –
Frei Inocência/MG CEP 35.112-000

Art. 3º - Art. 30. (...)

I – (...);

II – (...);

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

III – os veículos deverão ser identificados em sua parte lateral dos dois lados, com uma faixa de cor e escrita "TÁXI" e com número de telefone do ponto de táxi ou celular do taxista, devendo os detalhes e tamanho serem definidos por Decreto Municipal e ser expedido em 60 dias a partir da publicação desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.


CARLOS VINÍCIO DE CARVALHO SOARES
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os fins de prova, que esta Lei foi afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal na data de 14 de outubro de 2015.

Luzanir Cabral de Lira
Secretária M. de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 16.945.990/0001-70 - Av. Dr. João de Souza Lima, 731, Centro –
Frei Inocência/MG CEP 35.112-000

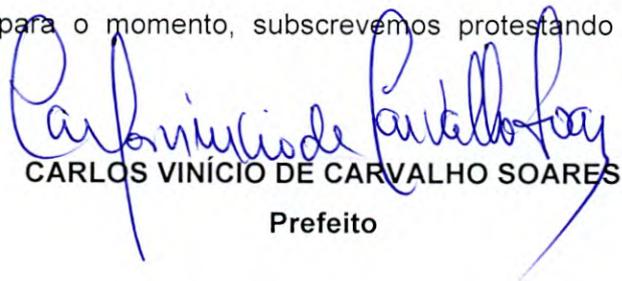
Frei Inocência/MG, 14 de outubro de 2015.

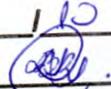
Ao Exmo. Sr. Vereador Presidente.

Ref. Lei nº 854, de 14 de outubro de 2015, o qual "Altera o caput dos artigos 4º e 11 e revoga o § 3º do art. 4º; o parágrafo único do art. 11; o caput e parágrafo único do art. 13; acrescenta o inciso III ao Art. 30, revoga o caput e o parágrafo único do art. 43; e o art. 44, todos da Lei Municipal nº 816, de 27 de setembro de 2011 e dá outras providências".

Exmo. Sr. Vereador Presidente, servimo-nos da presente para informar que o Projeto de Lei nº 10/2015 (Processo nº 11/2015) foi sancionado em toda a sua integralidade, recebendo o número de ordem 854, de 14 de outubro de 2015.

Sem mais para o momento, subscrevemos protestando votos de estima e distinta consideração.


CARLOS VINÍCIO DE CARVALHO SOARES
Prefeito

PROTOCOLO Recebi nesta data, o presente documento. <u>15 / 10 / 15</u>  Secretaria da CMFI
--

Registrado no livro próprio de correspondências recebidas à fl. 87
sob o nº de ordem 111
em 15 / 10 / 2015
